



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 925/2025

“Reconhece a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sabáudia – PR, por sua importância histórica, social, educativa, artística e cultural para a identidade da população local.

Art. 2º A Festa Junina de Sabáudia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada anualmente no mês de junho, com programação definida pelo Poder Executivo, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que será corresponsável por sua organização e acompanhamento.

Art. 3º A realização da Festa Junina de Sabáudia envolve:

I – Apresentações culturais e artísticas realizadas por estudantes da rede municipal, estadual, escolas particulares, CMEIs e da Escola de Educação Especial (APAE);

II – Participação de instituições públicas e comunitárias como o CCI – Centro de Convivência do Idoso, o Centro da Juventude, e outras entidades legalmente constituídas que desejarem contribuir com o evento;

III – Barracas com comidas típicas preparadas por escolas, feirantes e comerciantes credenciados;

IV – Shows com artistas regionais e nacionais;

V – Manifestações culturais tradicionais, como quadrilhas, danças populares, brincadeiras típicas e decoração temática.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º Este reconhecimento está fundamentado:

I – Na Lei Federal nº 14.555, de 25 de abril de 2023, que reconhece a Festa Junina como manifestação da cultura nacional;

II – Na Lei Federal nº 14.900, de 18 de junho de 2024, que reconhece a Festa Junina como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil;

III – Na Lei Estadual nº 20.907, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o registro e preservação do patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná;

IV – No Decreto Estadual nº 4.377, de 21 de janeiro de 2009, que regulamenta o registro dos bens culturais de natureza imaterial no Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando critérios para a preservação, promoção e valorização da Festa Junina de Sabáudia, com planejamento articulado com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, respeitando a tradição popular e a identidade local.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas ao erário público, e sua implementação ocorrerá com base em recursos, estruturas e parcerias já existentes ou legalmente permitidas, podendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, firmar parcerias, convênios ou receber recursos de órgãos estaduais, como a Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Turismo, ou demais entidades públicas e privadas, desde que observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”